

**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, ACRESCIDO  
DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**TÍTULO I**

**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como **SEBRAE/PA**.

Art. 2º. O SEBRAE/PA tem sede e foro na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-350.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PA é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE  
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PA limita-se ao território do Estado do Pará.

Art. 5º. O SEBRAE/PA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PA poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de *quorum* mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PA submete-se ao poder de correção do CDN.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

**Art. 8º. O SEBRAE/PA tem como associados ditos instituidores:**

**I – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;**

**II – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET;**

**III - Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;**

**IV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo Estado do Pará – FECOMÉRCIO;**

**V - Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA;**

**VI - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará – FACIAPA;**

**VII – Banco do Brasil S/A;**

**VIII – Caixa Econômica Federal – CEF;**

**IX – Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;**

**X– Universidade do Estado do Pará – UEPA;**

**XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Mineração e Energia – SEDEME;**

**XII - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP;**

**XIII – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA;**

**XIV – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA;**

**XV – Banco da Amazônia S/A.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

#### **DE ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ADMISSÃO**

Art. 9º. O SEBRAE/PA poderá admitir como Associado Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares, pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PA, doravante denominado simplificadaamente por sua sigla CDE.

§ 1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 11 (onze) membros Associados Instituidores titulares do CDE.

§ 2º - Aprovada a validação do Associado Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada à homologação pelo CDN.

## SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão dar-se-á a pedido do Associado Instituidor, por quem legalmente o represente, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do CDE, não podendo esta ser negada.

Parágrafo único - É direito do Associado Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. Poderá ser excluído o Associado Instituidor que:

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do CDN;

II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 11 (onze) Associados Instituidores titulares do CDE e em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão.

Art. 12. O processo de exclusão do Associado Instituidor, no CDE, será instaurado:

I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados Instituidores titulares.

Art. 13. Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado Instituidor, via postal ou digital certificada.

§ 2º - No processo de exclusão, é facultado ao Associado Instituidor ou ao seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE/PA, sendo garantido cópia dos autos.

§ 3º - Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator, o qual apresentará relatório circunstanciado, opinando pela exclusão ou não do associado. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§ 4º - A exclusão do Associado Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

§ 5º - Da decisão prevista no § 4º deste artigo, que excluir o Associado Instituidor, caberá recurso do interessado ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

§ 6º - Fica vedada a representação, por qualquer forma, do Associado Instituidor ou seu suplente, junto ao CDE, durante o processo de exclusão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

Art. 14. São direitos dos Associados Instituidores:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/PA, nem são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/PA.

##### **SEÇÃO II**

##### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

Art. 15. São deveres dos Associados Instituidores observar este Estatuto, os Regimentos Internos e as Instruções Normativas do SEBRAE/PA;

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PA.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 16. A estrutura básica do SEBRAE/PA é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual - CDE;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 17. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PA.

Art. 18. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PA, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do Associado Instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, sendo vedada sua recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 19. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PA:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PA;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PA;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PA, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 27, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PA;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do(s) responsável (is).

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique às atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PA deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes,

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - Belém - Pará - 66.050-350.

Tel: +55 (91) 3181-9000 - Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PA, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 19 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PA; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PA, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDE, e expirarão, no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

§ 5º - Concomitante à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2022, será eleito um conselho fiscal para um mandato temporário que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

a) pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

b) pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PA.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PA;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PA e submetê-la à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PA;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PA.

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PA;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e

os benefícios do SEBRAE/PA, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PA;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 24. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PA será composta por um (01) Diretor Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 19 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 25. O Regimento Interno do SEBRAE/PA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**  
**SEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 27. Compete ao Presidente do CDE:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 19;
- VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 19 deste Estatuto;
- IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PA.
  - b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
  - c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PA;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 28. Compete ao Diretor Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 19, inciso XVI, e o art. 27, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 27 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do art. 19 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/PA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 29. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PA.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no § 2º, do art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**TÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 30. Constituem patrimônio do SEBRAE/PA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 31. O SEBRAE/PA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 32. Os bens e direitos do SEBRAE/PA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 33. Constituem rendimentos do SEBRAE/PA:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e;

VI- outras rendas de origens diversas.

Art. 34. Os recursos do SEBRAE/PA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 37. A prestação de contas anual do SEBRAE/PA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no *caput* deste artigo deverá conter:

- a) relatório de gestão estratégica;
- b) relatório de gestão administrativa;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração do resultado do exercício;
- e) demonstrativos da execução orçamentária;
- f) demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 39. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PA, com direito à participação no CDE,

de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Pará respectivamente nas seguintes áreas:

I - da indústria;

II - do comércio e serviços e;

III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quórum* mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de *quórum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 41. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PA.

Art. 42. O Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Art. 43. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 18 e 19, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 44. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 45. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS**  
Secretária da Reunião

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 487785  
SÉRIE: A  
SELADO EM: 23/06/2021  
CÓDIGO DE SEGURANÇA:  
587784000000090880041115180



| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ       | FRC       |
|---------|-------------|-----------|-----------|
| 19      | R\$ 457,90  | R\$ 88,78 | R\$ 11,40 |

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em  
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



**Cartório Condurú**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1583 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.180

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS

Dou fé. Em testº da verdade Amol. R\$11,60 Selo: R\$0,90  
Belém-PA, 23/06/2021 12:53. SÉRIE: A Nº693301

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 103250000009839160311160

Ana Celeste Andrade de Araújo - ESCRIVENTE CHEFE

Ana Celeste Andrade de Araújo  
Escrivente Autorizada

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00046242 e Registrado sob nº 00046242  
Averbado sob nº 1183 Belém-PA, 23/06/2021

( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial  
( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada  
( ) Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta  
( ) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada  
( ) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 487784  
SÉRIE: A  
SELADO EM: 23/06/2021  
CÓDIGO DE SEGURANÇA:  
487784000000090880041115180

| QTD ATO | EMOLUMENTOS | FRJ       | FRC      |
|---------|-------------|-----------|----------|
| 1       | R\$ 120,00  | R\$ 18,00 | R\$ 3,00 |

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em  
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>